LEI MUNICIPAL Nº 1895 DE 18/04/91 PROJETO DE LEI Nº 1921 "PROIBE A COLOCAÇÃO DE CANCELA MECANICA OU ELETRONICA NOS TRILHOS DA FEPASA LIGANDO OS BAIRROS SÃO JUDAS TADEU E VENEZA I OU II AO CENTRO DA CIDADE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica proibido a instalação de cancela eletrônica ou mecanica, nos trilhos da FEPASA (Ferrovias Paulistas S/A), ligando os Bairros São Judas Tadeu, Veneza I e II, ao centro da cidade.

 ${\tt ART}\,^{\circ}$ 2° - ${\tt A}$ modificação da passagem de nível dos trilhos da

FEPASA, nos locais constantes do artigo anterior, será feita mediante a construção de um elevado sobre os referidos trilhos, de acordo com o con - trato já assinado pelo Prefeito Dr. João Manbrini Filho e a direção daFEPASA, sem a colabocação pois de cancelas.

ART° 3° - As despesas constantes deste projeto correrão a

conta de recursos orçamentários ou liberação de verbas especiais a ser vo- tada pela Câmara Municipal.

ARTº 4º - Revogadas as disposiçÕes em contrário, entraráesta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das SessÕes "Pres.Tancredo Neves", 18 de Abril de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE	